

NOTA TÉCNICA Nº 40/2024/SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Processo nº 00196.005211/2024-74

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise técnica quanto a possibilidade de concessão de patrocínio, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Decisão Cofen nº 054/2019, para a realização do "IV Fórum Internacional de Enfermagem e V Fórum Nacional de Enfermagem", que está sendo realizado pela Escola Paulista de Enfermagem da USP, e acontecerá nos dias 25 a 27 de novembro 2024 - São Paulo/SP.

1.2. O convite foi protocolado tempestivamente dia 31 de julho de 2024 (0352237), de acordo com o Art. 4º, da Decisão Cofen nº 054/2019, via Ofício nº 04/2024 DIR-EPE (0352241).

1.3. A Diretoria do Cofen em sua 207 Reunião Ordinária, deliberou pelo prosseguimento do feito (0365082), sendo os autos encaminhados ao Setor de Compras (0365069), para a devida instrução.

1.4. Numa análise inicial, foi constatada a ausência de documentação que foi solicitada à organização do evento (0368536), que, providenciou o encaminhamento (0373680).

1.5. Sendo esse um breve relatório, passamos à análise.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Decisão Cofen nº 054/2019, assim dispõe em seu art. 1º:

"Art.1º Estabelecer critérios para análise de requerimentos de concessão de patrocínio visando à realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos, ações, iniciativas e outras situações de caráter técnico, científico e cultural."

2.2. Considerando que o pedido em análise é pela solicitação de repasse de recurso financeiro visando a realização de evento denominado "fórum", verifica-se que a solicitação se enquadra no dispositivo supracitado.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

3.1. A pretensa contratação será realizada por intermédio da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (FAPUNIFESP) - CNPJ nº 07.437.996/0001-46, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

3.2. Quanto a regularidade Jurídica, encontram-se acostados aos autos o comprovante de Inscrição junto ao CNPJ (0373769), Estatuto Social (0373794), Documento de identidade do representante legal (0122314), e os dados bancários da instituição (0378150).

3.3. As Certidões quanto a Regularidade Fiscal, atualizadas, quais sejam; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Fazenda Federal; Certidão Negativa da Fazenda Estadual; Consulta Consolidada junto aos Órgãos de Controle; CADIN, estão acostadas no documento (0373817).

3.4. Assim, em atendimento aos itens "a" e "b", II, do art. 4º, da Decisão Cofen nº 054/2019, constata-se a regularidade jurídica e fiscal da FAPUNIFESP.

4. DA REGULARIZAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Quanto a regularidade da instituição no que concerne à prestação de contas de repasses realizados anteriormente pelo Cofen a título de patrocínio, consta demonstrado em documento da Divisão de Auditoria Interna Memorando nº 257/2024 - COFEN/CONGER/DAUD (0375279), que não há constatação de irregularidades.

4.2. Referente a disponibilidade orçamentaria e financeira, consta o Documento nº 351/2024 (0375723) e a Nota de Pré-Empenho (0375709), demonstrando que há recursos financeiros para custear o patrocínio, atendendo ao item VI, do art. 3º, da Decisão Cofen nº 054/2019.

5. DA ANÁLISE DOS VALORES

5.1. A Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo - EPE/USP oferece ao Cofen a título de patrocínio, a **aquisição de uma Cota nº 5** (0352241, 0373766) no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**

5.2. Quanto à pesquisa de preços a Decisão Cofen nº 054/2019, dispositivo que regulamenta a concessão de patrocínio no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, não exige que se realize tal procedimento, mas tão somente que o setor técnico analise os valores orçados pela interessada.

5.3. Neste interim, entendemos como necessário orientar à idealizadora do projeto, para que faça pesquisa de preços de mercado com pelo menos três fornecedores a fim de se obter a cotação de preços dos itens que serão custeados pelo patrocínio, de forma a atender os parâmetros da IN 65/2021/SEDGG/ME, encaminhando planilha detalhada com os valores médios unitários e global, metodologia da pesquisa de mercado e critério utilizado para a obtenção do valor estimado.

5.4. No caso em apreço, considerando que a proposta de patrocínio analisada é por "aquisição de cota", que estão sendo oferecidas no *edital de chamamento público* do evento (0373766), a exigência quanto à análise de planilha detalhada com quantitativos e custos unitários e totais do evento fica inexecutável uma vez que o valor proposto para aquisição de cada cota remete a contrapartidas específicas para cada uma delas, portanto, não cabe análise de preços.

6. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

6.1. As contrapartidas oferecidas estão delineadas no Ofício Convite (0352241) bem como no Edital de Chamamento (0373766), sendo elas:

a) agradecimento no discurso de abertura do evento;

b) divulgação da logomarca durante o evento por meio de menções

no protocolo do evento e exposição do banner e panfletos de divulgação da entidade, empresa pública e/ou privada e da pessoa jurídica no local do evento, compatível com o montante da cota;

c) os materiais oferecidos poderão ter a logomarca do patrocinador;

d) divulgação da marca no folder e livro programa do Evento Científico do evento;

e) estande careca montado (balcão, mesa e 4 cadeiras) em área nobre do evento de até 20m² (Caso o Patrocinador opte pela customização do referido estande, as despesas relacionadas ocorrerão sob sua inteira responsabilidade);

f) poderá ser enviada, mediante solicitação do Patrocinador, mala direta aos participantes do evento científico, mediante autorização deles em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados;

g) material informativo e/ou brindes da empresa nos brindes e/ou nas pastas dos participantes do Evento Científico;

h) reserva de 04 (quatro) credenciais para entrada no evento patrocinado;

i) outras propostas de divulgação serão analisadas pela Comissão Executiva, organizadora das Ações Comemorativas aos 85 anos da EPE.

6.2. Considerando que a concessão de patrocínio é uma parceria na qual a patrocinadora colabora para a execução de um evento/projeto/ação, visando associar sua marca a ele, obtendo dessa forma, contrapartidas tangíveis e intangíveis, como por exemplo o de aprofundar o relacionamento do Patrocinador junto ao segmento de público identificado como de interesse institucional gerando identificação e reconhecimento, ampliando o relacionamento com o público e divulgando serviços e políticas de atuação da Autarquia, verifica-se que as contrapartidas oferecidas atendem os termos do art. 8º, da Decisão Cofen nº 054/2019, podendo, de comum acordo, serem ajustadas com as partes.

6.3. Consta ainda nos autos, informações sobre os modelos de peças gráficas (0378150), que conforme informado pela organização do evento, ainda não estão disponíveis. Por se tratar de um evento da Escola Paulista de Enfermagem da USP o seguimento de público a ser atingido são acadêmicos e profissionais de enfermagem.

6.4. Quanto a informações sobre outros parceiros ou co-patrocinadores, o evento será realizado através de Edital de Patrocínio, onde outros interessados poderão participar obtendo uma ou mais cotas.

7. CONCLUSÃO

7.1. A análise consignada nessa Nota Técnica se ateve às prerrogativas quanto aos requerimentos de concessão de patrocínio no âmbito do Cofen delineadas na Decisão Cofen nº 054/2019, e, diante de todo o exposto, entende esse Setor que o pedido de patrocínio atende as exigências técnicas constantes na norma supracitada.

7.2. Quanto aos critérios de avaliação do custo/benefício da proposta de patrocínio, com o intuito de valorar o retorno ao Cofen com cada contrapartida a ser prestada pela patrocinada, e o valor do apoio a ser concedido, trata-se de poder discricionário da Administração, nos termos do art. 6º, da norma

reguladora.

7.3. Por fim, juntamos aos autos, a minuta de contrato de patrocínio (0380353) e minuta do termo de ratificação da inexigibilidade de licitação (0380355), contendo a proposta de concessão do patrocínio, devendo o processo ser encaminhado à Divisão de Licitações Contratos e Convênios-DLCC, para análise e manifestação acerca da legalidade do pleito, de acordo com o § 4º do art. 53, c/c o inciso III do art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, bem como da Ordem de Serviço Cofen nº 008/2017 – alterada pela Decisão Cofen nº 0168/2021.

SAMUEL OLIVEIRA GOULART

Chefe do Setor de Compras e Contratações.

Despacho:

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se à DLCC, na forma proposta.

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR

Chefe do Detec



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR - Matr. 568, Chefe do Departamento Técnico de Contratações**, em 30/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE OLIVEIRA GOULART - Matr. 207, Chefe do Setor de Compras e Contratações**, em 30/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0378152** e o código CRC **FA661974**.

Referência: Processo nº 00196.005211/2024-74

SEI nº 0378152